GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Folha N.º 01 - 22/12/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 670, DE 22 DE OUTUBRO 2013.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS AO PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES, SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E MEMBROS DE COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.**

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe o art. 179, do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal com amparo no art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - LOM sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder diárias de viagem ao Presidente da Câmara, vereadores, servidores, prestadores de serviço e membros de Comissões da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, com o objetivo de fazer face à despesas financeiras necessárias a estadia e alimentação, quando em viagem para atender os serviços de competência do Poder Legislativo, bem como para participação em cursos e eventos de capacitação profissional.

**§1º**. As despesas efetuadas com combustível, passagens, transporte urbano e pedágio, quando necessárias para as viagens conforme previsto no "caput" deste artigo, serão suportadas mediante a forma de adiantamento, como previsto no artigo 6º desta Lei.

**§2º.** Aos profissionais contratados para prestação de serviços e aos membros de comissões serão concedidas diárias e adiantamentos, observando-se os valores estabelecidos para os servidores.

**Art.2º.** A "Requisição" de diárias e adiantamentos deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I, integrante dessa Lei.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Folha N. 07
07/12/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

**§1º.** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do solicitante, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§2º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art.3º.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento e ou quando o servidor necessitar de pernoitar, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Legislativo.

**§1º.** Será concedida meia diária nos seguintes casos:

a) Quando o afastamento não exigir pernoite;

b) Quando o serviço se realizar em cidades vizinhas ou continuas à sede deste município;

c) Quando fornecido alojamento ou alimentação por órgão ou entidade de outra administração pública, no caso de servidores cedidos mediante convênios.

**§2º.** A diária prevista nesta Lei, não será devida nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o deslocamento do solicitante durar menos de seis horas;

b) Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função; e

c) Quando para um mesmo solicitante houverem sido concedidas seis diárias consecutivas, nessa hipótese, somente será concedida a diária solicitada, a partir da sétima solicitação, se o respectivo requerimento estiver acompanhado de autorização expressa do Chefe do Poder Legislativo.

**Art.4º.** A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016
Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 03
09/12/13
Responsável

Anexo II, integrante dessa Lei.

**§1º.** Deverá acostar a Nota de Empenho referente às diárias e adiantamentos o respectivo processo de Requisição e Relatório de Viagem, conforme modelos constantes dos Anexos I e III, integrantes dessa Lei.

**§2º.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o solicitante é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso, sendo que caso o solicitante não o faça no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento ou contrato de prestação de serviços devidamente corrigida monetariamente de acordo com o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na data da efetiva devolução ou desconto.

**Art.5º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, por Resolução, os valores constantes do Anexo II.

**Art. 6º.** Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas e, no caso de utilização de veículo, dos valores para as despesas de abastecimento, além dos valores para despesas com transporte urbano e pedágio, quando necessárias.

**§1º**. Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos do "caput" deste artigo, em até 03 dias úteis contados da data de regresso, ficando o solicitante do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes, bem como deverá ser ressarcido, quando as despesas excederem aos valores recebidos, sendo que na primeira hipótese, ou seja, caso tenha que haver a devolução de valores excedentes e o solicitante não o faça no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento ou contrato de prestação de serviços devidamente corrigida monetariamente de acordo com o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na data da efetiva devolução ou desconto.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Folha N.º 04
09/12/13
Responsavel
Limeira do Oeste - MG

**§2º.** A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas quitadas e revestidas dos requisitos exigidos em lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

**§3º.** Os comprovantes da despesa realizada devem constituir:

**a)** Nota Fiscal, da qual conste o número de inscrição, a data da emissão, o nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, o preço, se necessário acompanhada de recibo na forma da lei; e

**b)** Os recibos de serviços prestados devem constar o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

**§4º.** As notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas deverão estar com os dados em nome da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, inscrita no CNPJ sob o número 26.042.598/0001-75, situada à Avenida Copacabana, nº 630, Jardim Humaitá, Limeira do Oeste – MG.

**§5º.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma segundas vias, xérox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.

**§6º.** A prestação de contas dos adiantamentos recebidos no exercício, assim como eventual devolução, deverão, obrigatoriamente ser feitas até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, sob pena de responsabilidade.

**§7º.** Não se fará adiantamento e ou diária a servidor público ou qualquer outro solicitante em alcance, bem como àquele responsável por dois adiantamentos.

**§8º.** Os documentos da prestação de contas, serão colocados em

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016
Folha N.º 05
19/12/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

folhas brancas, de tamanho A4, devendo ser colocados em uma folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

**§9º.** Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou diária.

**§10.** Recebidas às prestações de contas, o setor de contabilidade da Câmara Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram fielmente observadas.

**§11.** Caberá ao setor de Controle Interno e/ou contabilidade da Câmara Municipal realizar tomada de contas dos adiantamentos e diárias.

**Art. 7º.** Os processos de diárias e adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 8º.** O adiantamento e/ou diária não poderão ser aplicados em despesas de classificação diferente daquela para qual foram autorizados.

**Art. 9º.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, devendo o mesmo ser locado no caso da impossibilidade do uso de veículo pertencente ao patrimônio público.

**§1º.** A locação de veículos fica condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária própria.

**§2º.** Excepcionalmente, ouvida previamente o Presidente da Câmara Municipal poderá permitir o uso do veículo do próprio solicitante para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamenta por Resolução do Poder Legislativo Municipal quanto a definição de normas necessárias ao seu cumprimento, inclusive para atendimento de categoria de servidores que pela natureza de suas atribuições exijam tratamento próprio, especialmente os servidores efetivos ou

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Folha nº 16
09/12/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

contratados temporariamente para os cargos de motorista, bem como aos prestadores de serviços contratados mediante processo licitatório.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 413, de 21 de março de 2005.

**Art.13.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 22 de outubro de 2013

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**

Secretária

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Folha N.º 07 - 09/12/13 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

## ANEXO I

## SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E ADIANTAMENTO DE VIAGEM

| PROPOSTA DE VIAGEM OU OUTRA ESPÉCIE DE DESPESA | |
|---|---|
| SOLICITANTE | NOME |
| | CARGO OU FUNÇÃO |

| Setor / Dotação Orçamentária: | |
|---|---|
| Valor das Diárias R$: | Valor do Adiantamento R$: |

| | |
|---|---|
| SERVIÇO A EXECUTAR E PERÍODO | |

| RELATÓRIO DE VIAGEM | LOCALIDADES | Nº. DE DIAS |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| | |
|---|---|
| SOLICITANTE | SOLICITO ATRAVÉS DESTE A DIARIA E/OU ADIANTAMENTO DE VIAGEM.<br>DATA_____/_____/_____<br>_____<br>REQUERENTE |
| PROPONENTE | AUTORIZO A VIAGEM E CONCEDO O ADIANTAMENTO<br>DATA_____/_____/_____<br>_____<br>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL |
| RECIBO | |

| DATA | ASSINATURA DO PROPOSTO | CPF/RG |
|---|---|---|
| | | |

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 08
Responsável

## ANEXO II

| I – TABELA DE VALORES DA DIÁRIA DE VIAGEM – em R$ | |
|---|---|
| Brasília-DF | R$ 450,00 |
| Capitais de Estados | R$ 400,00 |
| Cidades com mais de 200.000 habitantes | R$ 350,00 |
| Cidades com menos de 200.000 habitantes | R$ 300,00 |
| Cidades com menos de 100.000 habitantes | R$ 200,00 |
| Cidades Vizinhas | R$ 150,00 |

Câmara Municipal - Folha Nº 09 - 09/12/15 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

## ANEXO III

## RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇAO DE CONTAS

| | | |
|---|---|---|
| **RELATÓRIO DE VIAGEM** | | |
| | | |
| | | |
| Requisição nº: | Data: | |
| Nome: | | |
| | | |
| Destino: | | |
| | | |
| Data de Saída: | Data de Chegada: | |
| Hora de Saída: | Hora de Chegada: | |
| | | |
| Motivo da Viagem: | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| **SALDO DO MÊS ANTERIOR R$** | | |
| Diária recebida R$ | Adiantamento recebido R$ | **Total recebido R$** |
| | Despesa com adiantamento: | |
| | Combustível R$ | |
| | Passagens R$ | |
| | Táxi R$ | |
| | Pedágio R$ | |
| Despesa com diária: | Outras Desp. R$ | **Total de despesas:** |
| R$ | **Total R$** | R$ |
| **Valor Devolução** R$ | **Valor Devolução** R$ | |
| **Valor de Reembolso** R$ | **Valor de Reembolso** R$ | |
| Observações: | | |
| Por ser expressão da verdade, assino o presente. Assinatura: | Aprovação: Presidente da Câmara | |